Agrupamento de Escolas

Golegã, Azinhaga e Pombalinho

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS TRABALHADORES DO AEGAP

Aprovado em Conselho Pedagógico a 15-02-2023

Índice

ÍNDICE 1
Introdução 2
I – Âmbito 4
II – Objetivos 4
III- Princípios fundamentais 5
IV – Compromisso com o AEGAP 6
V – Compromisso para com a comunidade educativa 6
VI – Relacionamento com a comunicação social 8
VII – Profissionalismo e relacionamento interpessoal no trabalho 8
VIII – Relações entre dirigentes e trabalhadores 9
X – Disposições gerais 10
XI – Publicitação 10

INTRODUÇÃO

O AEGAP tem como missão desenvolver uma prática educativa e pedagógico-formativa norteada por valores, princípios, estratégias e ações, com vista à valorização do saber e à promoção de uma atitude de disponibilidade para o ensino-aprendizagem. Em simultâneo, procura assegurar a implementação de um conjunto de medidas organizativas e gestionárias que o tornem socialmente reconhecível, através do seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados à comunidade educativa, pelo clima interpessoal e cultura relacional como marcas da sua identidade e autonomia da organização escolar.

Enquanto entidade pública, a sua atividade requer o mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham uma maior responsabilidade no que respeita à sua conduta e desempenho.

Tendo igualmente presente as expetativas acrescidas e cada vez mais exigentes dos cidadãos relativamente à conduta dos trabalhadores dos serviços públicos e, por outro lado, os dilemas éticos que estes eventualmente possam enfrentar no seu dia-a-dia, afigura-se da maior relevância dotar o Agrupamento de Escolas de Golegã, Azinhaga e Pombalinho (AEGAP) de um código de ética e conduta (adiante designado por Código) promotor de uma gestão pelos valores éticos.

No âmbito da nova geração de códigos de ética e conduta, que postula um novo paradigma de abordagem comportamental, é privilegiada uma perspetiva fundamentalmente preventiva, de incentivo à adesão responsável dos trabalhadores às regras de conduta nele enunciadas, através de uma atitude de "compromisso", em detrimento do enfoque sancionatório clássico, consagrado em sede de outros normativos legais de caráter disciplinar. Sendo os trabalhadores, pessoal e profissionalmente, responsáveis pelos seus atos, é em sede da consciência individual de cada um que recai o julgamento ético e moral dos mesmos.

Além da dimensão preventiva que perpassa o presente Código, não deixa também de ser reconhecida a sua importância no reforço e complemento das normas legais em vigor, designadamente da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto da Carreira Docente, bem como de outros diplomas legais e documentos internos.

Nesta conformidade, o presente código de ética e conduta, imbuído dos princípios e valores éticos tradicionais do serviço público, bem como dos valores atuais da responsabilidade social e ambiental, a ter sempre presente na praxis humana, pretende assumir-se como um instrumento orientador da conduta profissional e social dos trabalhadores, contribuindo, desta forma, para a dignificação da função pública, para a credibilidade e prestígio do AEGAP e, em último, para o reforço da infraestrutura ética da Administração Pública.

Este código de Ética e conduta, decorre da publicação da Lei 73/2017, de 16 de agosto, que vem reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no trabalho, tanto no setor privado como na Administração Pública, através de alterações respetivamente aos Código do Trabalho e à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. As empresas com 7 ou mais trabalhadores ficam obrigadas a elaborar um "Código de Conduta" que servirá para prevenção e combate ao assédio no trabalho e a sua falta é considerada uma contraordenação grave (nova redação da alínea nº 7, do art. 127º do Código do Trabalho). O novo quadro legislativo aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro.

I - ÂMBITO

O presente código de conduta aplica-se aos trabalhadores do AEGAP independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica.

São considerados trabalhadores do AEGAP, para efeitos da aplicação do presente código de ética e conduta, todos os que nele exerçam funções ou prestem efetivo serviço, na medida em que contribuem, uns e outros, para a prossecução da sua missão.

II - OBJETIVOS

O presente código de ética e conduta tem por objetivos:

- Orientar os trabalhadores sobre o comportamento expectável em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais, designadamente nas relações internas entre trabalhadores, na sua vida privada e com os elementos externos ao AEGAP, estabelecendo para o efeito um conjunto de regras de natureza ética e deontológica.

- Constituir um referencial de conduta a observar pelos trabalhadores no seu relacionamento interno e externo.

- Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência, integridade e empatia.

III - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

De forma a contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência e cortesia (cordialidade), os trabalhadores do AEGAP devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito pelos seguintes princípios:

Legalidade: os trabalhadores agem em conformidade com a lei e as orientações dos seus superiores hierárquicos em sede laboral e procedem, no exercício das suas funções, de modo a alcançar os fins visados na legislação em vigor.

Fidelidade ao Interesse Público: Os trabalhadores exercem as suas funções ao serviço exclusivo dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Imparcialidade: Os trabalhadores assumem o compromisso de, em todas as situações, se pautarem por rigorosa objetividade e neutralidade, adotando uma postura de equidistância perante assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre os diversos interlocutores.

Independência: Os trabalhadores atuam com imparcialidade e deontologia profissional no exercício

das suas funções.

Igualdade: Os trabalhadores têm sempre presente na sua atividade profissional que todos os cidadãos são iguais perante a lei.

Respeito: Os trabalhadores adotam uma conduta de respeito pelos valores da instituição escola e pelos seus alunos, trabalhadores e colaboradores, evitando gestos, palavras, atitudes ou comportamentos que possam ser suscetíveis de provocar deterioração da integridade moral e física dos diferentes elementos da comunidade escolar, bem como um aproveitamento da debilidade ou fragilidade individual e da posição hierárquica, contribuindo para a criação de um ambiente saudável e de bem-estar geral.

Responsabilidade: Os trabalhadores adotam uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e ao serviço público, usam de reserva e discrição e comprometem-se a evitar quaisquer atuações suscetíveis de comprometer a reputação e o eficaz funcionamento do AEGAP.

Competência: Os trabalhadores adotam, em todas as circunstâncias, um comportamento correto e de elevado profissionalismo, em que a qualidade dos serviços que prestam à comunidade educativa e a eficiência no desempenho das suas funções são os atributos principais da sua ação.

Integridade: Os trabalhadores não podem, pelo exercício das suas funções, aceitar ou solicitar qualquer compensação, presentes, favor ou vantagem. Comprometem-se a usar da máxima lealdade nas suas relações funcionais, evitando gerar o descrédito dos serviços públicos e a suspeita sobre si próprios e sobre o AEGAP.

IV – COMPROMISSO COM O AEGAP

Interesse Público: Os trabalhadores, incluindo os autorizados a exercer outra atividade profissional em acumulação, comprometem-se a ter sempre presente o interesse do AEGAP, atuando com imparcialidade, deontologia profissional, seriedade, integridade e transparência, evitando originar descrédito para a Administração Escolar e para as funções que desempenham.

Dedicação: Os trabalhadores comprometem-se a utilizar todos os seus conhecimentos e capacidades no cumprimento dos objetivos e ações que lhes sejam confiadas.

Lealdade: Os trabalhadores assumem um compromisso de lealdade para com o AEGAP, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal, comprometem-se a agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade nas decisões a tomar em seu nome.

Aperfeiçoamento e atualização: Os trabalhadores assumem o compromisso de aperfeiçoar e atualizar, de forma contínua, os seus conhecimentos, tendo em vista a melhoria do desempenho profissional e a prestação de melhores serviços.

Responsabilidade ambiental: Os trabalhadores comprometem-se a respeitar as normas ambientais existentes e a procurar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos.

Comunicação: Os trabalhadores que tenham conhecimento de casos de fraude, corrupção ou práticas lesivas dos interesses do AEGAP, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública da Administração Escolar deverão denunciá-los tendo em vista o interesse público.

Prevenção de conflitos de interesses e incompatibilidades: Os trabalhadores do AEGAP comprometem-se a evitar o surgimento de qualquer situação que possa conduzir a conflitos de interesses e conflitos institucionais ou pessoais, bem como a esforçar-se por ganhar e merecer a confiança e consideração da comunidade educativa e serviços da administração escolar. As situações de conflito de interesses são ponderadas numa perspetiva de prevalência do interesse público.

a) Existe conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um trabalhador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, com os deveres de imparcialidade e objetividade a que está obrigado no exercício das suas funções.

b) Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem de carácter financeiro e patrimonial, como também de ordem pessoal (favor), ainda que potencial para o trabalhador, seus familiares e amigos, no imediato como também no futuro.

c) Os colaboradores do AEGAP que, no exercício das suas funções, sejam chamados a participar em processos de decisão de questões em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse pessoal ou privado devem abster-se de participar no processo e informar o seu superior hierárquico, observando-se em geral as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

d) Não devem ser praticados atos ou adotadas quaisquer decisões unilaterais com impacto na esfera jurídica dos membros da comunidade educativa por colaborador que se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.

e) Os colaboradores do AEGAP estão vinculados a declararem a existência de incompatibilidades, nos termos dos procedimentos e condições consignados na legislação em vigor.

Prevenção de situações de assédio: Os trabalhadores do AEGAP devem evitar práticas que possam constituir-se como fonte acrescida de stress com um risco potencial para a saúde dos elementos da comunidade, nomeadamente através de atos discriminatórios, intimidatórios ou de exacerbada competitividade.

Acumulação de funções: Os trabalhadores do AEGAP privilegiam a dedicação exclusiva no exercício de cargos públicos, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas, sujeitas a comunicação superior para verificação de incompatibilidades e autorização.

Os trabalhadores que se encontram em regime de acumulação de funções devem declarar que as atividades que desenvolvem não colidem sob forma alguma com as funções públicas que desempenham no AEGAP, nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

Reserva e discrição: Os trabalhadores guardam sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à atividade do AEGAP, que não se destinem à divulgação pública. A transmissão de informação tem subjacente o princípio geral de que só deve ter acesso a essa informação quem dela necessite para o seu desempenho profissional, não sendo utilizada em proveito pessoal ou de terceiros.

Racionalização de recursos: Os trabalhadores comprometem-se a zelar pelos recursos do AEGAP, assegurando que os mesmos são utilizados de forma eficiente, racional e responsável e apenas no âmbito do exercício da sua atividade profissional.

Probidade e dignidade: Os trabalhadores cumprem as suas funções com integridade e dignidade, evitando qualquer comportamento profissional e social, passível de comprometer o prestígio e a imagem do AEGAP.

Ponderação exclusiva com o serviço público: Os trabalhadores comprometem-se a não utilizar para fins e interesses particulares a posição dos seus cargos e os seus poderes funcionais.

V. COMPROMISSO PARA COM A COMUNIDADE EDUCATIVA

Qualidade e eficiência na prestação do serviço público: Os trabalhadores procuram cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes sejam confiadas com transparência, rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, de modo que as decisões sejam atempadas, ponderadas e fundamentadas.

Isenção e imparcialidade: Os trabalhadores têm presente que todos os clientes são iguais perante a lei, gozando do direito a um tratamento isento e sem favoritismo, nem preconceitos que conduza a discriminações de qualquer natureza.

Competência e proporcionalidade: Os trabalhadores agem de modo esclarecido e competente, tendo em vista garantir que os direitos e interesses legítimos da comunidade educativa são respeitados, que os deveres que lhes são impostos o são em termos justos e em medida proporcional aos objetivos a alcançar.

Cortesia e informação: Os trabalhadores são conscienciosos, corretos, corteses e disponíveis no seu relacionamento externo, procurando no contacto presencial, escrito ou telefónico esforçar-se por responder, ressalvando o dever de sigilo nos termos legalmente estabelecidos, de forma rápida, completa, rigorosa e oportuna às solicitações apresentadas. Caso não sejam da sua competência, o trabalhador orientará o membro da comunidade educativa para o serviço, órgão ou estrutura educativa competente.

Integridade e combate à corrupção:

1. Os trabalhadores declinarão presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, que possam pôr em causa a independência do seu juízo, a liberdade da sua ação e a credibilidade da DGAEP.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior, as ofertas institucionais entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que tenham valor insignificante.
3. Os trabalhadores do AEGAP combatem veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir- se em vantagens ilícitas e que constituem formas subtis de corrupção.
4. Os trabalhadores do AEGAP exercem as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida.
5. Os trabalhadores do AEGAP devem recusar-se a utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial.
6. Os trabalhadores do AEGAP promovem ativamente a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção.

Prevenção do assédio: Os trabalhadores do AEGAP promovem comportamentos que beneficiem o bem-estar dos elementos da comunidade educativa com os quais contactem no âmbito das suas funções evitando atos discriminatórios ou intimidatórios ou qualquer outro que possa constituir-se como prática de assédio moral ou físico.

VI. RELACIONAMENTO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Posicionamento perante a comunicação social:

1. Nenhum trabalhador do AEGAP pode fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja para o efeito, prévio e superiormente mandatado.
2. A quem for mandatado, as informações a prestar aos meios de comunicação social assumem carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da Instituição que representa.

VII. PROFISSIONALISMO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL NO TRABALHO

Responsabilidade social: Os trabalhadores, no exercício da sua atividade profissional, comprometem-se a respeitar os valores da pessoa humana e da sua dignidade, pautando a respetiva conduta por valores

éticos, designadamente de Decoro, Responsabilidade, Integridade, Compromisso e Excelência, o que contribui para a credibilidade do serviço público.

Solidariedade e cooperação: As relações entre os trabalhadores desenvolvem-se num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, solidariedade, lealdade, confiança, responsabilidade, colaboração, não discriminação de qualquer natureza e de observância das instruções emanadas dos superiores hierárquicos em matéria de serviço.

Sigilo: Os trabalhadores que, devido ao exercício das suas funções, têm acesso a dados pessoais de outros elementos da comunidade escolar e educativa comprometem-se a respeitar a vida privada e a integridade destes. Informação considerada privada ou pessoal não pode ser transmitida a terceiros não autorizados.

Proteção da saúde: Os trabalhadores assumem o compromisso de evitar práticas que ponham em risco a sua saúde física ou mental e dos demais trabalhadores.

VIII – RELAÇÕES ENTRE DIRIGENTES E TRABALHADORES

1. Os responsáveis pelos diferentes órgãos ou estruturas comprometem-se a encorajar os seus trabalhadores a desempenhar as respetivas funções de forma eficiente e com qualidade, apreciação mútua, respeito e cooperação, visando o desenvolvimento da responsabilidade e autonomia dos mesmos.
2. Os responsáveis pelos diferentes órgãos ou estruturas procuram, igualmente, assegurar relações de trabalho harmoniosas, promover o espírito de equipa, a motivação dos elementos que coordenam ou dirigem e o reconhecimento do mérito, num ambiente de plena afirmação do primado da competência e da valorização das pessoas.
3. Os responsáveis pelos diferentes órgãos ou estruturas comunicam claramente aos seus trabalhadores o que se espera deles em termos de trabalho e dão *feedback* sobre a qualidade do respetivo desempenho profissional, numa perspetiva de melhoria continua.
4. Aos responsáveis pelos diferentes órgãos ou estruturas compete proporcionar aos trabalhadores na sua dependência a informação e promover a formação/autoformação necessárias àquele efeito, de acordo com as suas funções e responsabilidade.
5. As relações hierárquicas aplicam-se unicamente a instruções de natureza profissional, abstendo-se os dirigentes de pedir aos seus colaboradores a realização de tarefas de natureza privada.

6. Os responsáveis pelos diferentes órgãos ou estruturas comprometem-se a não praticar qualquer ato que exceda a sua competência e funções e que atinja a dignidade do trabalhador ou que leve à deterioração da sua integridade moral ou física.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os trabalhadores do AEGAP estão vinculados ao disposto no presente Código e, no âmbito da sua atualização, podem propor, sempre que julguem oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço dos objetivos de confiança, probidade e integridade.
2. A violação das normas éticas e de conduta constantes deste Código, por parte dos trabalhadores, deve ser reportada superiormente podendo os mesmos incorrer em responsabilidade disciplinar nos termos legais e regulamentares aplicáveis às infrações praticadas.

XI – PUBLICITAÇÃO

1. O Diretor promoverá a adequada divulgação do presente código de ética e conduta, de forma a consolidar a interiorização dos princípios e valores éticos pelos trabalhadores e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecido.
2. O presente código, bem como todas as suas atualizações, além de divulgado a todos os trabalhadores será igualmente objeto de publicação na página do AEGAP.

Entrada em vigor - O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor a partir da sua aprovação em reunião do Conselho Geral.